

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

Processo nº: 034/2026

Processo Administrativo nº: 453/2026

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Turvânia-GO.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviços manutenção para atender as necessidades do: Hospital e Maternidade Municipal Enfermeira Maria Helena dos Santos; Manutenção de Portas, Câmeras de Segurança e Gerador. Centro Municipal de Diagnóstico, Exames e Imagem-CDI; Manutenção de Portas. Unidades Básicas de Saúde. Manutenção de Portas; Manutenção de Portas e Câmeras de Segurança

**Modalidade:** Dispensa de Licitação.

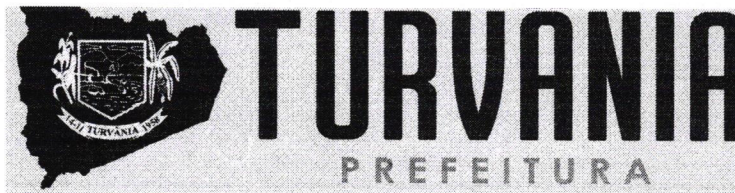
**Fundamento Legal:** Lei 14.133/21, Inciso II, do artigo 75.

**1. Objeto e Necessidade da Contratação.**

A Controladoria Interna do Município de Turvânia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as competências que lhe conferem vem analisar o processo em questão de acordo com Instrução Normativa nº 009/2023 TCM/GO, Art. 7º, XXII, “*manifestação preventiva (parecer) de órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno (SCI), se for o caso, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo, respaldada pelo inciso II do art. 169 da LLC*”.

Segundo justificativa contida no Documento de Solicitação de Demanda e Termo de Referência, a necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, tendo em vista que a ausência de manutenção dos ventiladores mecânicos representa risco direto à vida dos pacientes, compromete a regular prestação da assistência hospitalar e afeta o funcionamento de equipamentos essenciais ao suporte ventilatório, indispensáveis à continuidade dos serviços de saúde, ademais, o sistema de monitoramento e instalação de cameras visa garantir a segurança dos servidores, usuarios e do patrimonio publico e contribuir para controle de acesssos e apoio as rotinas administrativas; ja a manutenção das portas visa garantir segurança e bem estar a todos.

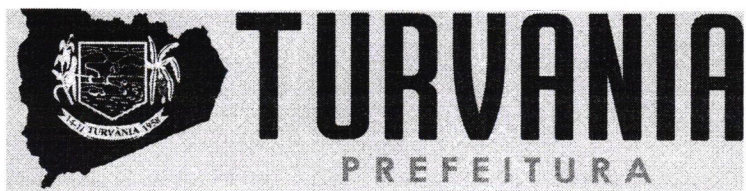
**2. Análise da Legalidade do Processo.**



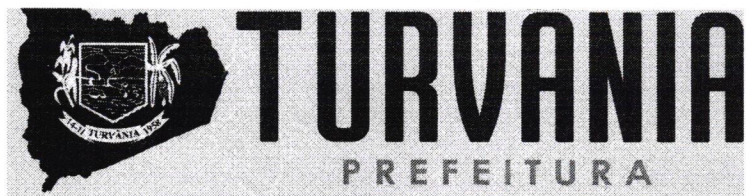
## **2.1 Instrução Processual.**

Foram identificados nos autos os seguintes documentos relativos à fase interna do procedimento:

- Protocolo nº 453/2026;
- Ofício 64/2025-AB/NVE;
- Ofício-Hospital nº 382/2025;
- Ofício nº 01/2026;
- Ofício nº 02/2026-AB/NVE;
- Ofício nº 066/2026-DC/SMS;
- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;
- Orçamentos Edniyh Vidros, CNPJ: 64.610.560/0001-40;
- Aviso de contratação direta nº 50/2025 de Natal-RN;
- Edital nº PR 37/2025, de Vidal Ramos/SC;
- Ata de Homologação nº 050/2025, de Nova Aurora/PR;
- Painel de Preços nº 5800, ano 2025, Resultado 01 item 0001 e Resultado 02 item 00022;
- Ata de Homologação nº 001/2025 de Colinas do Tocantins-TO;
- Painel de Preços nº 5800, ano 2025, Resultado 01 item 00025 e Resultado 02 item 00007;
- Ata de Adjudicação nº 66/2025 de Quirinópolis-GO;
- Documento de Formalização de Pesquisa de Preço;
- Mapa comparativo de preços;
- Solicitação nº 08168 (R\$ 1.200,00);
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Despacho autorizativo da Secretária;
- Protocolo nº 816/2026;
- Ofício-Hospital nº 013/2026;
- Ofício nº 094/2026-DC/SMS;



- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;
- Orçamento Araguaia Hospitalar, CNPJ: 57.355.622/0001-50;
- Ata de Homologação nº036/2025 de Juruti-PA;
- Painel de Preços nº 19810, ano 2025, Resultado 01 item 0002, Resultado 02 item 0001 e Resultado 03 item 0001;
- Documento de Formalização de Pesquisa de Preço;
- Mapa comparativo de preços;
- Solicitação nº 08219 (R\$ 8.459,00);
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Despacho autorizativo da Secretária;
- Protocolo nº 888/2026;
- Ofício 05/2026-AB/NVE;
- Ofício nº 095/2026-DC/SMS;
- Documento de Solicitação de Demanda;
- Termo de Referência;
- Orçamento Século Segurança e Monitoramento, CNPJ: 24.738.234/0001-07;
- Painel de Preços nº 14826, ano 2025, Resultado 01 item 00065;
- Painel de Preços nº 14826, ano 2025, Resultado 01 item 0001, Resultado 02 item 00020;
- Painel de Preços nº 625355, ano 2025, Resultado 01 item 0001, Resultado 02 item 0002;
- Documento de Formalização de Pesquisa de Preço;
- Mapa comparativo de preços;
- Solicitação nº 08233 (R\$ 360,00);
- Solicitação nº 08232 (R\$ 2.930,12);
- Solicitação nº 08234 (R\$ 1.400,00);
- Solicitação nº 08231 (R\$ 360,00);
- Solicitação nº 08230 (R\$ 4.680,00);
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;



- Despacho autorizativo da Secretária;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 41/2026;
- Aviso de Contratação Direta PNCP nº 41/2026;
- Ata de Sessão nº 41/2026;
- Vencedores do processo nº 41/2026;
- Declaração – Percepção da ausencia de 4 lotes descritos nos Termos de Referencias anexados ao processo; comunicação de novo processo licitatório.
- Documentos e Orçamento atualizado da empresa vencedora:
  1. Merx Serviços e Comércio Ltda, CNPJ: 30.973.080/0001-22, Balanço Patrimonial, Contrato Social, Atestado de capacidade técnica, Certidões negativas, Proposta realinhada R\$ 12.463,00.
- Parecer Jurídico Referencial;

## **2.2 Fundamento da Dispensa.**

O procedimento está fundamentado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, Decreto Municipal nº 1.769/2024 que regulamenta o rito das contratações diretas no âmbito do Município de Turvânia-GO.

Considerando a realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para os serviços solicitados, as entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei com fundamento no que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, bem como consta da Resolução nº 033/2006 do TCM.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da



CF/1988:

*(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

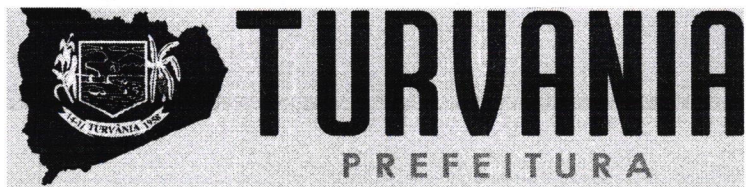
### **3. Análise Técnica.**

Da análise dos autos, verificam-se os seguintes pontos de conformidade:

➤ **Termo de Referência:** Presente nos autos, contendo especificações, obrigações das partes e critérios de fiscalização.

➤ **Pesquisa de Preços:** Pesquisa direta com um fornecedor com base no inciso IV, e duas fontes de pesquisa com base no inciso II, Art. 23 da Lei 14.133/21, e Art. 8º do Decreto Municipal nº 1.729/2024, em cada protocolo de pedidos. Foi realizado o Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, datado em 02/02/2026, 23/02/2026 e 02/03/2026 e assinado por Pedro Henrique Ribeiro da Mata, Analista de Orçamentos, com uso da metodologia de menor preço.

➤ **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Conforme previsto no TR, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, visto tratar-se de objeto de baixa complexidade e baixo valor.



➤ **Disponibilidade Orçamentária:** Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Departamento Contábil, e financeira emitida pelo Secretário de Finanças municipal em 09/02/2026, 02/03/2026 e 06/03/2026.

➤ **Da Habilitação:** Constan nos autos documentos de regularidade fiscal, jurídica, com os respectivos documentos de qualificação técnica da mesma.

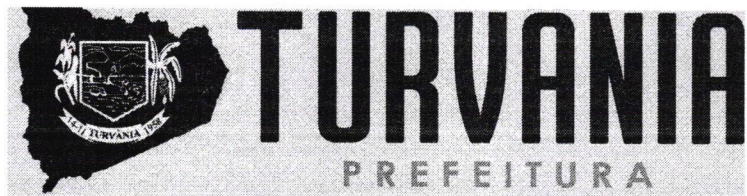
➤ **Parecer Jurídico Referencial:** O processo utiliza o Parecer Jurídico Referencial do ano de 2026, com base nos incisos I e II, Art 75 da Lei 14.133/2021, que orienta as dispensas por limite de valor, conferindo celeridade e segurança jurídica ao rito.

➤ **Dos Itens ausentes:** Conforme declaração emitida pela pregoeira Mariana Carmelia dos Santos Bernardo que os seguintes lotes ausentes: 02 Instalação de câmeras de segurança na Farmácia da UBS Maria Conceição Dias; 02 instalação de câmeras de segurança na entrada e 07 manutenções de câmeras de segurança incluído fiações na UBS Sebastião Inácio Bueno; 26 instalações de câmeras de segurança no Hospital e Maternidade Municipal Enfermeira Maria Helena dos Santos. A fim de garantir lisura e ampla participação dos interessados, serão adicionados em novo processo licitatório, atendendo os anseios da secretaria solicitante nas demandas requisitadas.

#### 4. Conclusão.

Considerando que a possibilidade da presente contratação foi apreciada pela Procuradoria Jurídica deste Município, quanto ao enquadramento no referido dispositivo legal da presente contratação, por meio do Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, assinado pela Assessora Jurídica do Município: Cristiane Martins Cotrim, OAB/GO nº 17.778.

Desta forma, mesmo que atendidas as recomendações impostas, recomendamos que se seja realizado procedimento Licitatório para os serviços futuros, em obediência ao artigo 37, inciso XXI CF/1988, que estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade, evitando assim, que ocorra o fracionamento de despesas.



Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde ao procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Advertimos ainda que a Administração deverá observar as regras de formalização de dispensas de licitação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os termos e em especial as dispensas realizadas com fulcro no art. 75, incisos II.

A fim de atender ao princípio da publicidade, recomendamos a publicação das peças do processo administrativo nos seguintes meios:

- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Colare TCM/GO;
- Diário Oficial Municipal ou Sítio Eletrônico Oficial;

Considera ainda que o teor, veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é de total responsabilidade das empresas solicitadas e do servidor responsável pela fiscalização do termo de referência juntamente do gestor da pasta solicitante.

Os servidores designados no Termo de Referência, Sra. Laura Mariano Diniz Neves e Kárita Kelly Pereira de Jesus, deverá acompanhar a execução e atestar a fatura para viabilizar o pagamento.

#### **5. Recomendações do Controle Interno.**

Diante da análise da documentação constante nos autos, esta Unidade de Controle Interno entende que os processos administrativos nº 453-816-888/2026 encontram-se formalmente instruídos, contendo os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente.

Ademais, não foram identificadas outras quaisquer impropriedades, falhas, ou desvios que pudessem comprometer a legalidade, a legitimidade ou a economicidade dos atos praticados. A documentação básica se encontra completa, salvo a apresentada nas



recomendações, organizada e devidamente arquivada, atestando a transparência e a rastreabilidade de todo o processo.

Diante da análise efetuada, e considerando a documentação apresentada até a presente data e a ressalva constante neste parecer, **opina-se pelo prosseguimento do feito processual**. Orienta-se, ainda, que antes da realização do empenho, liquidação e pagamento, o setor responsável verifique a validade atualizada das certidões fiscais (federal, estadual e municipal), trabalhista e FGTS, para garantir a regularidade fiscal da empresa contratada junto aos entes competentes.

É o parecer;

Controladoria Interna do Município de Turvânia, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).

  
**DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA**  
Diretora de Controle Interno Municipal

  
**ELISEU MARTINS RIBEIRO**  
Técnico de Controle Interno